

# Norma

## EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Área Gestora

Gestão de Recursos

Abrangência

Inter Asset

Divulgação

Interna

Data de Elaboração

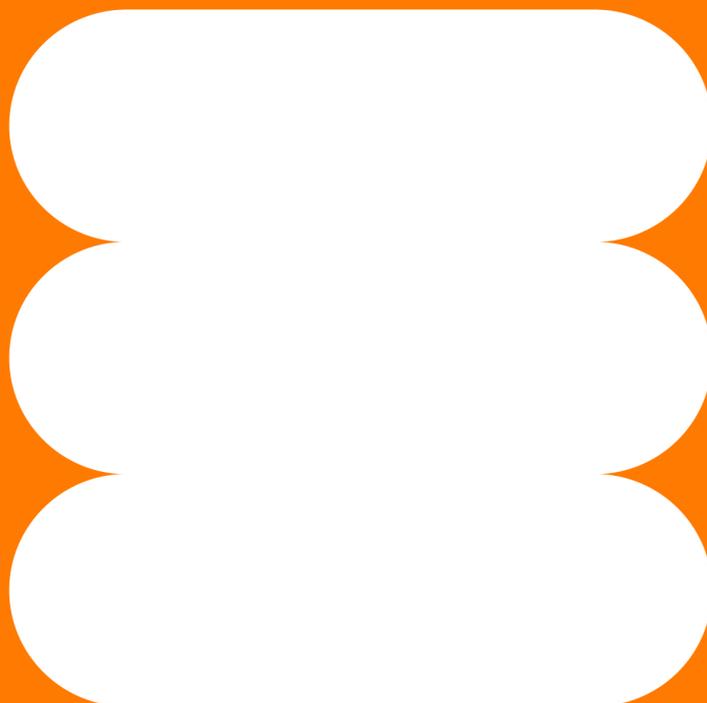
26/10/2021

Data de Atualização

VERSÃO: 1.0

PÁGINAS: 8

CÓDIGO: NO913





## 1. OBJETIVO

---

A presente Norma de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (a "Política de Voto"), em conformidade com as Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (a "Anbima"), disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e orienta sobre as decisões da Inter Asset Gestão de Recursos Ltda (a "Inter Asset") nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento (os "Fundos") sob gestão da Inter Asset.

## 2. ABRANGÊNCIA

---

Os processos descritos neste documento aplicam-se a todos os colaboradores da Inter Asset que atuem nas áreas de Gestão, Gestão de Riscos e Compliance.

## 3. BASE LEGAL/DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

---

- I. Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros.
- II. Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Anbima.
- III. Instrução CVM 555.

## 4. DEFINIÇÕES, CONCEITOS E SIGLAS

---

- I. **Colaboradores:** estagiários, trainees, empregados, diretores, sócios ou acionistas/cotistas da Inter Asset.
- II. **FII:** Fundo de Investimento Imobiliário;
- III. **ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;



- IV. **B3:** Brasil, Bolsa Balcão -Empresa provedora de infraestrutura para o mercado financeiro do mundo em valor de mercado, oferecendo serviços de negociação (bolsa), pós-negociação (clearing), registro de operações de balcão e de financiamento de veículos e imóveis;
- V. **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários é uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia do Brasil.

## 5. CONTEÚDO

---

- I. Sempre que forem convocadas assembléias pelos emissores de ativos que compõem a carteira dos Fundos, a Inter Asset fará uma análise da relevância da ordem do dia das citadas assembleias, para fins de determinar o exercício da Política de Voto.
- II. Na hipótese de as referidas convocações não apresentarem informações suficientes, a Inter Asset deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Na análise da relevância da ordem do dia a Inter Asset:

- (i) buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
  - (ii) identificará se constam da convocação as matérias relevantes obrigatórias (as "Matérias Relevantes"), assim como situações excludentes; e
  - (iii) analisará situações que possam envolver conflito de interesses.
- III. Na execução de suas atividades, a Inter Asset terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos Fundos e o perfil dos seus cotistas.
  - IV. No exercício da Política de Voto, a Inter Asset deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão, dentro do limite do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto.



- V. A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento gerido pela Inter Asset, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto ("Ativos") em assembleias.

## 5.1 MATÉRIAS RELEVANTES E EXCLUSÕES

Para fins desta Política de Voto, considera-se Matéria Relevante:

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - (i) eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
  - (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Inter Asset, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de investimento; e
  - (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, a critério da Inter Asset.
- II. no caso de ativos financeiros e valores mobiliários permitidos pelo Fundo de Investimento:
  - (i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para operação.
- III. no caso de cotas de fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM nº 555/14:
  - (i) alteração na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do Fundo;



- (ii) mudanças de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) alteração nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
- (vi) liquidação do fundo de investimento; e
- (vii) assembléia de cotistas realizada em virtude do fechamento do fundo por resgates incompatíveis, nos termos do art. 39, §2º, da Instrução CVM n.º 555/14.

**IV.** no caso de cotas de fundos de investimento imobiliário:

- (i) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- (ii) mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- (iii) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- (iv) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- (v) eleição de representantes dos cotistas;
- (vi) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- (vii) liquidação do Fundo.



- V.** no caso de imóveis que integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento Imobiliário:
- (i) Aprovação de despesas extraordinárias;
  - (ii) Aprovação de orçamento;
  - (iii) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
  - (iv) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Inter Asset.
- VI.** São excludentes para o exercício da Política de Voto, a critério da Inter Asset:
- (i) se a ordem do dia não contiver Matérias Relevantes e/ou as informações e os esclarecimentos obtidos não forem suficientes para seu exercício;
  - (ii) se a assembleia ocorrer em cidade que não seja a capital de Estado e não existir a possibilidade de voto à distância;
  - (iii) se o custo para o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo;
  - (iv) se a participação total dos Fundos sob gestão da Inter Asset for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada Fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
  - (v) se o emissor do ativo financeiro tiver sede social fora do Brasil;
  - (vi) assembleias convocadas em relação a certificados de depósito de valores mobiliários; ou
  - (vii) caso o regulamento do Fundo exclusivo ou restrito gerido pela Inter Asset preveja a dispensa ao exercício do direito de voto.
- VII.** Em determinadas circunstâncias, o Gestor pode ter relacionamento com o Emissor dos Ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação de uma Assembleia Geral.



- VIII.** Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:
- (i) A Inter Asset ou a Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. for responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
  - (ii) Um administrador ou controlador do Emissor é administrador, quotista ou empregado do Gestor ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”); e
  - (iii) Algum interesse do Gestor ou de um quotista, administrador ou empregado do Gestor possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pela Área de Compliance.
- IX.** Nas situações em que seja identificado conflito de interesse, ainda que potencial, a matéria a ser votada será analisada pela Diretoria de Compliance da Gestora de forma a verificar o atendimento aos interesses do Fundo, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

## 5.2 PROCESSO DECISÓRIO

- I.** A Inter Asset é a única responsável pelo controle e pela execução desta Política de Voto.
- II.** A Inter Asset exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.
- III.** A Inter Asset tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.



## 5.3 FORMALIZAÇÃO

- I. A decisão sobre o exercício da Política de Voto e o teor do voto a ser proferido, se for o caso, serão formalizados em documento específico elaborado pela área de Gestão da Inter Asset, que ficarão arquivados na sede da Inter Asset, em forma eletrônica e/ou física.
- II. A Inter Asset deverá realizar credenciamento de seus representantes para a assembleia, na forma estabelecida pelos emissores de títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
- III. A Inter Asset comunicará ao administrador dos Fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das respectivas assembleias, ou conforme determinado por cada administrador:
  - (i) o inteiro teor dos votos proferidos;
  - (ii) um resumo do teor dos votos proferidos com a justificativa sumária do voto;
  - (iii) as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício da Política de Voto, quando for o caso, em substituição do disposto nas alíneas anteriores.
- IV. O administrador dos Fundos é, também, o responsável por incluir o resumo do teor dos votos proferidos e a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício da Política de Voto no perfil mensal de cada Fundo, encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 555/14.
- V. O resumo do teor dos votos proferidos em atendimento à presente Política de Voto estará disponível para consulta no site da Inter Asset e maiores detalhes poderão ser solicitados por e-mail [ri@interasset.com.br](mailto:ri@interasset.com.br) ou na sede da gestora.

## 5.4 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de Voto encontra-se registrada, em sua versão integral e atualizada, na Anbima e disponível, para consulta, no site da Inter Asset: [www.interasset.com.br](http://www.interasset.com.br).

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Inter Asset através do telefone (31) 3347-8012 ou, ainda, pelo e-mail [ri@interasset.com.br](mailto:ri@interasset.com.br).



## 6. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

---

### 6.1 ÁREA DE NEGÓCIOS

- I. Realiza o controle e a execução desta Política de Voto;
- II. Coordenar o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos sob gestão da Inter Asset;
- III. Comunicar aos administradores dos fundos os votos exercidos no mês vigente; e
- IV. Disponibilizar no site da Inter Asset o resumo dos votos exercidos.

### 6.2 COMPLIANCE

- I. Garantir a conformidade desta política através de monitoramento periódico; e
- II. Validar a inexistência ou existência de conflitos de interesses em determinadas matérias ou em relação a determinados emissores, podendo interferir no processo de execução desta Política de Voto pela área de Gestão da Inter Asset e, inclusive, determinar a abstenção do voto.

## 7. APROVAÇÃO

---

- I. **Diretor e Gestor de Recursos** – Marcelo Miranda de Mattos
- II. **Diretor e Gestor de Recursos** – Rafael Cota Maciel
- III. **Diretora e Gestora de Recursos** – Mariana Pereira Fenelon
- IV. **Diretor e Gestor de Recursos** – Daniel Castro
- V. **Diretor de Riscos** – Thiago Garrides